



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Em 23 09 03

Assessoria de Plenário

PL 791/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PFL)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CEOF e CCJ.
Em 23/09/03

Dispõe sobre a criação do colégio da
Polícia Civil do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Polícia Civil o colégio da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º O colégio da Polícia Civil integra o sistema de ensino público do Distrito Federal.

§ 2º O nome do colégio da Polícia Civil será definido por meio de concurso do qual poderão participar os servidores ativos e inativos da Polícia Civil.

Art. 2º O colégio da Polícia Civil do Distrito Federal oferecerá ensino fundamental e médio, e seu corpo docente será composto, preferencialmente, por dependentes dos policiais civis, ativos e inativos e de pensionistas de policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vagas estas poderão ser ocupadas por crianças e adolescentes, mediante processo seletivo aberto a toda a população.

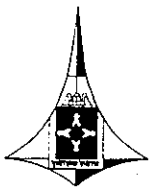
Art. 3º O corpo docente do colégio da Polícia Civil será integrado por professores selecionados em concurso público específico.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

18/SET/2003 15:07 01 105

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 791 / 2003
Fls. n.º 01 BIA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma escola comunitária que atenda aos filhos dos policiais civis do Distrito Federal é uma antiga reivindicação da categoria.

A exemplo do Colégio Dom Pedro II, que atende aos dependentes dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal, também os policiais civis pretendem dispor de uma estrutura de ensino de qualidade para seus filhos.

O Colégio da Polícia Civil integrará o sistema de ensino público do Distrito Federal e deverá atender, observada a disponibilidade de vagas, além do seu público alvo, outras crianças e jovens da sociedade.

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 242 autoriza o Poder Público a *"dotar de infra-estrutura e recursos necessários escolas comunitárias, organizadas e geridas pela própria comunidade, sem fins lucrativos e integradas ao sistema de ensino, desde que ofereça ensino gratuito."*

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários o art. 230 da Lei Orgânica estabelece que o *"Poder Público promoverá a descentralização de recursos necessários à administração dos estabelecimentos de ensino público, na forma da lei."*

Considerando, que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social, além de propiciar um efetivo ganho na qualidade de vida dos profissionais da Polícia Civil do Distrito Federal solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital - PFL

